Lei Nº 640

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DO DECRETO FEDERAL Nº 66.259 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos Professores com Curso de formação regular para o magistério Oficial, que tenham o regime de 22,5 (Vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, pagos com recursos do Fundo de Participação dos municípios, e que percebem salários atualmente até Cr$ 50.256,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), por turno de aula.

ARTIGO 2º - Fica reajustado em 40% (Quarenta por cento) os Vencimentos dos Professores primários sem curso de formação regular, que tenham o regime de 22,5 (Vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, pagos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e que percebem salários até Cr$ 50.256,00 (Cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).

ARTIGO 3º - Os Professores municipais que percebem vencimentos sob forma de hora/aula, cujo total não atinja 22,5 (Vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, terão a hora/aula reajustada em 40% (Quarenta por cento).

ARTIGO 4º - Aos demais funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exerçam cargo de provimento efetivo, fica concedido um reajuste salarial de 60% (sessenta por cento), sôbre seus atuais vencimentos.

ARTIGO 5º - Os vencimentos do Pessoal lotado na Secretaria municipal de Educação e Cultura, que exerçam cargo em comissão, terão seus salários reajustados ataves de lei específica juntamente com outros funcionários do Quadro de Pessoal do município.

ARTIGO 6º - Nenhum professor municipal, em curso de formação regular para o magistério primário oficial, que tenham o regime de 22,5 (Vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal, poderá perceber vencimentos mensal inferior a um salário mínimo regional, desde que pagos com o Fundo de Participação dos municípios, " conforme preceitua o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 66.259 de 25.02.70.

ARTIGO 7º - Os professores em curso de formação regulas, que tenham o regime de 22,5 (Vinte e duas horas e meia) de Trabalho Semanal, não poderá receber vencimentos inferiores a 60% do salário mínimo regional, desde que pagos com recursos do Fundo de Participação dos municípios, conforme preceitua o Inciso II do Art. 2º do Decreto mencionado no Art. 6º desta Lei.

ARTIGO 8º - O quadro de professores e funcionários lotados na Secretaria municipal de Educação e Cultura, constam do Anexo I da Lei nº 627 de 08 de Julho de 1.983

ARTIGO 9º - Nos cálculos finais dos vencimentos e vantagens, constantes desta Lei, serão arredondados para a unidade de Cr$ 5,00, as parcelas inferiores a unidade de Cr$ 5,00.

ARTIGO 10º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a abrir por Decreto o crédito Suplementar necessário para atender com as despesas decorrentes do aumento salarial, dentro das Prescrições da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.983

DR. EVERALDO ALVES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM RESPECTIVO PADRÃO DE LOTAÇÃO — ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO OU NÍVEL	LOTAÇÃO
SECRETÁRIO DA ESCOLA PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU THOMAZ LARANGEIRA	-	01
SECRETÁRIO DAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO	-	01
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	-	01
PROFESSOR CURSOS SUPERIOR 5ª a 8ª SÉRIE HORA/AULA	P-1	03
PROFESSOR CURSO MÉDIO 5ª a 8ª SÉRIE HORA/AULA	P-2	03
PROFESSOR CURSO MAGISTÉRIO 5ª a 8ª SÉRIE HORA/AULA	P-3	04
PROFESSOR CURSO MÉDIO 1ª a 4ª SÉRIE - 22:15 HORAS SEMANAIS	P-4	03
PROFESSOR CURSO MAGISTÉRIO 1ª a 4ª SÉRIE - 22:15 HORAS SEMANAIS	P-5	15
PROFESSOR c/PRIMEIRO GRAU COMPLETO OU INCOMPLETO 1ª a 4ª SÉRIE - 22:15 HORAS SEMANAIS	P-6	12
ESCRITURÁRIO	NÍVEL I	02
ESCRITURÁRIO	NÍVEL II	03
ESCRITURÁRIO	NÍVEL III	03
BIBLIOTECÁRIO	—	01
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	—	01
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	—	02
SUPERVISOR DE ÁREA DO MOBRAL	—	01
GUARDA DE PORTARIA	—	02
MERENDEIRA	—	10
ZELADORA	—	10
COPEIRA	—	01
SERVENTE	—	07

PORTO MURTINHO-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 1.983.

DR. EVERALDO ALVES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL